



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA
VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO DE OBRA

EDITAL-PADRÃO

CREDENCIAMENTO

FUSMARINHA
CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE
(OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS
(PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-
HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

BELO HORIZONTE – FEVEREIRO DE 2024

ÍNDICE.

PREÂMBULO.

- 1. DA CONVOCAÇÃO.**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**
- 4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**
- 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.**
- 6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**
- 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**
- 8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
- 9. DO REAJUSTE.**
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**
- 12. DAS SANÇÕES.**
- 13. DA RESCISÃO.**
- 14. DOS RECURSOS.**
- 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**
- 16. DA REVOGAÇÃO**
- 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
- 18. DO FORO.**



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL CENTRAL DA MARINHA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 65701/02/2024

Processo Administrativo nº 63059.002351/2024-85

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE) E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS – PSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA, LAUDOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE AUDIOMETRIA PARA FINS PERICIAIS.

1. DA CONVOCAÇÃO.

A União, apresentada pelo Hospital Central da Marinha, mediante a Comissão de Credenciamento e da Seção de Licitações e Contratos, sediado na Praça Barão de Ladário, S/Nº, Ilha das Cobras (Parte Alta) – Centro - Rio de Janeiro – RJ, CNPJ 00.394.502/0059-60 realizará Credenciamento, **com critério de julgamento pela análise documental**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1.1.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964- Lei de Finanças Públicas;
- 1.1.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações);
- 1.1.3. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 (Regulamenta o art. 79 da Lei 14.133/21);
- 1.1.4. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 26 de abril de 2018, e suas alterações;
- 1.1.5. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010 (dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública Federal, Autarquia e Fundacional e dá outras providências);
- 1.1.6. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações, dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento para contratação

de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, Autárquica e Fundacional;

1.1.7. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 65, de 07 de julho de 2021, e suas alterações;

1.1.8. Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021;

1.1.9. Normas para Assistência Médico-Hospitalar (DGPM-401 4ª Revisão - 2024);

1.1.10. Norma Regulamentadora para Inspeções de Saúde da Marinha (DGPM 406 - 9ª Revisão)

1.1.11. Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos (SGM-102 6ª Revisão).

1.1.12. Lei nº 10.192/2001.

1.1.13. Normas para Acordos Administrativos e Auditoria em Saúde de Organizações de Saúde Extra Marinha (DGPM 404 - 4ª Revisão).

1.1.14. Manual de Orientação Pesquisa de Preços (4ª Edição), do STJ.

1.1.15. Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

1.1.16. Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

1.1.17. Manual de Auditoria à Assistência de Saúde (DSM-6011 - 1ª Edição)

1.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Termo de Referência.
Anexo "B1"	Minuta de Termo de Contrato - OSE
Anexo "B2"	Minuta de Termo de Contrato- PSA
Anexo "C1"	Declaração de aceitação de proposta - OSE
Anexo "C2"	Declaração de aceitação de proposta - PSA
Anexo "D"	Declaração relativa ao trabalho do Menores
Anexo "E"	Declaração de inexistência de Superveniência
Anexo "F"	Declaração de Sustentabilidade

Anexo "G"	Declaração de inexistência de vínculo familiar
Anexo "H"	Declaração de Pessoa Física não empregador
Anexo "I"	Declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação de débitos trabalhistas
Anexo "J"	Lista de documentos para credenciamento

1.3. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, no seguinte endereço Praça Barão de Ladário, S/Nº, Ilha das Cobras (Parte Alta) – Centro - Rio de Janeiro – RJ – CEP 20091-000, Tel: 2126-5360 , no horário de 2ª a 5ª de 8:00h as 15:00h.

1.4. Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos no site do Hospital Central da Marinha https://www.marinha.mil.br/cpmm/subordinada/hcm/licitacoes_contratos ou ainda através do e-mail, hcm.licitacoes@marinha.mil.br ou hcm.secom@marinha.mil.br, no formato PDF, informações no telefone: (21) 2126-5360.

1.5. O Edital estará disponível, na Íntegra após a Publicação no PNCP, no endereço eletrônico https://www.marinha.mil.br/cpmm/subordinada/hcm/licitacoes_contratos

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e profissionais de saúde autônomos – PSA, para emissão de laudos de eletrocardiograma, laudos de exames radiológicos e realização de exames de audiometria para fins periciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, a título de complementação de serviços não existentes ou insuficientes, visando o atendimento dos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), na cidade do Rio de Janeiro e Grande Rio, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

2.2. A prestação de serviços abará o Município do Rio de Janeiro.

2.3. Não é permitido ao CREDENCIADO a subcontratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e profissionais de saúde autônomos – PSA, de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem declaração relativa a proposta, Anexo C1/C2, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.2. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Hospital Central da Marinha (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.4. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.5. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.6. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.7. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.8. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 e no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.3.9. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante; ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesa, Gestor do Contrato, bem como do Comandante deste Nosocômio ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.10. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.10.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente do Órgão, no horário de 2ª a 5ª de 08:00h as 15:00h, de forma permanente, exceto feriados;

3.4.1. A Declaração de Aceitação para Credenciamento deverá ser entregue na Seção de Licitações e Contratos do Hospital Central da Marinha, localizado na Praça Barão de Ladário, S/Nº, Ilha das Cobras (Parte Alta) – Centro - Rio de Janeiro.

3.4.1.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 65701/002/2025 - CREDENCIAMENTO DE OSE / CREDENCIAMENTO DE PSA

NOME DA PESSOA JURÍDICA (EMPRESA)/NOME DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO

3.5. Para se habilitar à contratação, a **Organização Extra-Marinha (OSE)/ profissionais de saúde autônomos - PSA** interessada deverá apresentar “**Declaração de Aceitação**”, conforme modelo do Anexo C1/C2, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.6. A “**declaração relativa a proposta**”, Anexo C1/C2, terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.7. Cada OSE/PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.7.1. Por credenciais entendem-se:

3.7.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

3.7.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

3.7.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;

3.7.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão de Credenciamento ou a Seção de Licitações consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso Comissão de Credenciamento ou a Seção de Licitações não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. INSCRIÇÃO NO CNES (Para empresas abrangidas pela Port. nº 1.646 de 20/02/2015).

4.4. Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.5. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.5.1. Organização Extra-Marinha (OSE):

4.5.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.5.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.5.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.5.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.5.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.7.1. Ata de fundação;

4.5.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.5.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.5.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.5.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.5.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a

cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.5.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.5.2.1. Carteira de Identidade; e

4.5.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.6.1. Organização Extra-Marinha (OSE)

4.6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.6.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.6.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.6.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

4.6.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.6.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.6.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.6.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.6.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.6.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.7. Qualificação técnica:

4.7.1. Organização Extra-Marinha (OSE):

4.7.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.7.1.2. Inscrição no CNES (Para empresas abrangidas pela Port. nº 1.646 de 20OUT2015).

4.7.1.3. Documentação do responsável técnico da OSE:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.7.1.4. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.7.1.5. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.7.1.6. Alvará de autorização sanitária válido;

4.7.1.7. O credenciamento da OSE poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.7.1.7.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.7.1.7.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.7.1.7.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.7.1.7.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.7.1.7.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.7.1.7.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.7.1.7.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7.1.8. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação

de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.7.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.7.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.7.2.2. Inscrição no CNES (Para empresas abrangidas pela Port. nº 1.646 de 20OUT2015).

4.7.2.3. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.7.2.4. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.7.2.5. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.7.2.6. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.7.2.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.7.2.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.7.2.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.7.2.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.7.2.6.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.7.2.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.7.2.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.7.2.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.8. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.9. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo D.

4.10. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.10.1. SICAF;

4.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.10.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OSE e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.10.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.11. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.12. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Extra-Marinha (OSE) ou o Profissional de Saúde Autônomo (PSA), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OSE/PSA: Orçamento Geral da União As despesas para atender a este credenciamento estão programadas em dotação orçamentária ND 339039, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024/2025, AI B42201.

6. **DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de apresentação da Declaração de Aceitação de Proposta, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência inicial de 60 (sessenta) meses, limitada em 120 meses a partir de sua assinatura**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. **DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

7.1. As condições de execução dos serviços constam no contrato, observadas as regras gerais, e específicas constarão no Termo de Referência (TR) e seus Apêndices, Anexo deste Edital.

7.2. Qualquer material, equipamento, utilizado por parte do CREDENCIADO na execução do contrato, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

7.3. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.4. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de REEXAMES, quando houver.

7.5. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.6. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no Termo de Referência e seus apêndices.

8.1.1. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes e autorizado por intermédio de Análise Técnico Financeira (ATF) pela DSM, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos

8.1.1.1. Caso seja estabelecido um novo pacote, este deverá ser estendido aos demais CREDENCIADOS.

8.1.2. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

8.2. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.

8.3. Demais regras para Critérios de Medição e Pagamento estão no item 7 do Termo de Referência.

9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

9.1 Os valores previstos neste credenciamento, listados na tabela 1 do item 5.4 do TR, serão republicados sempre que houver inclusão de novos serviços e/ou reajustamento de valores em conformidade com o item 8.1.1 deste edital, até a vigência do presente edital, em estrita observância à regra abaixo:

9.1.1 O reajuste será conforme tabela de serviços, que poderá ser atualizada anualmente, após 12 meses da divulgação do edital, conforme pesquisa mercadológica ou ainda pelo IPCA ou outro índice que o substitua desde que viável como a melhor opção para administração e que reflitam a realidade do mercado buscando a viabilidade do credenciamento.

9.1.2 Destaca-se que os reajustes que superem ao previsto neste Edital devem ser submetidos à aprovação da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM) e somente poderá ser efetivado após aprovação daquela DE, de acordo com o item 5 da Circular 15/2024 da DSM e alterações.

9.1.3 O reajuste será realizado nas renovações ou por Apostilamento.

9.1.3.1 Enquanto vigente o contrato, todos os serviços previstos na celebração contratual deverão ser mantidos pelo Credenciado.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2 Verificação da lisura e inspeções administrativas.

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4 Atender as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Saúde Ocupacional, sob a possibilidade de descredenciamento quando se tratar de irregularidade normativa para atividade;

11.1.5 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.7 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.7.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.7.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12 DAS SANÇÕES.

12.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o

CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas, sendo observado o disposto no s art. 156 a 163 da Lei 14.133/2021:

12.1.1 Multa moratória, prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021, será calculada no percentual de 0,5% (zero, vírgula, cinco por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.2 Multa de 1 % (um por cento) com acréscimo de 0,5% (zero, vírgula, cinco por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em mora, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.1.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência por inexecução parcial do contrato, inciso I do art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial.

12.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total CREDENCIADO, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 12.1.1 e 12.1.2.

12.2.4 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos na forma do disposto do art.156, c/c seu § 4º da lei 14.133/2021 e,

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções de suspensão temporária de participação em credenciamento e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.6 As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

12.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Hospital Central da Marinha.

13. DA RESCISÃO.

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, das cláusulas e dos serviços CREDENCIADOS;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação quando não admitidas neste Edital e no contrato;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência

civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impedindo a execução do contrato; e,

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos usuários do Sistema de Saúde da Marinha, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 3 (três) meses,

13.1.3.2. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; e,

13.1.3.3. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O Hospital Central da Marinha poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este

ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia, se houver;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal conforme art. 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

14.1.2. O Recurso deverá ser Formulado à Comissão de Credenciamento e Seção de Licitações do Edital nº 765701/002/2024; e ENTREGUE NO HCM – Secretária de Comunicação (SECOM) 3ª andar. Os dados do protocolo de entrega poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico hcm.licitacao@marinha.mil.br para maior celeridade nas tratativas da razão para interposição do recurso.

14.1.3. Todos os pedidos serão publicados no Portal Nacional de Contratações - PNCP e serão parte integrante do referido Edital.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser Formuladas à Comissão de Credenciamento e Seção de Licitações e encaminhadas para o endereço eletrônico hcm.licitacao@marinha.mil.br, para qual caberá resposta de “Recebimento” do Pedido.

15.3. Caberá ao Gestor do Contrato, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, julgar e responder à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, no que couber.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do Hospital Central da Marinha.

17.6. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Encarregado da Seção de Licitações e Contratos, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.7. As dúvidas referentes ao Edital deverão ser formuladas à Seção de Licitações e

Contratos e encaminhadas para endereço eletrônico hcm.licitacao@marinha.mil.br.

17.8. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme o Parecer nº _____ nos termos do 4º parágrafo do art. 53 da Lei nº 14.133/2021..

18. DO FORO.

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Justiça Federal no Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura digital

RICARDO SILVA Assinado de forma digital
GUIMARAES:03 por RICARDO SILVA
707057771 GUIMARAES:03707057771
Dados: 2025.01.07 13:57:44
-03'00'

RICARDO SILVA GUIMARÃES
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas
Diretor